



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera os Art. 31, 34, 69 § 1º, 2º, 70 §3º e 71 § 4º e, da Lei Municipal nº 4.339/2019, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º Ficam alterados o Art. 31, 34, 69 § 1º, 2º, 70 §3º e 71 § 4º, da Lei Municipal nº 4.339/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...).

Art. 31. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo municipais, Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

(...).

Art. 34. O Conselho Tutelar funcionará conforme horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento pelos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 15 dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

(...).

Art. 69. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - Para cumprir o mandato de Conselheiro Tutelar, em caso de perda ou cessação do mandato, morte ou renúncia;

II - Para exercício provisório do mandato em caso de afastamento legal do Titular, pelo tempo que durar o impedimento ou pedido de licença.

§ 1º Nos casos de afastamentos legais de seus integrantes, caberá ao Conselho Tutelar proceder à comunicação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, para cadastro e remuneração e ao COMDICA, para indicação do suplente, imediatamente nos casos imprevisíveis e com antecedência mínima de trinta (30) dias nos previsíveis.

§ 2º Compete ao COMDICA à apresentação dos Conselheiros Suplentes, para substituição dos titulares, nos impedimentos destes, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso para que providenciem a documentação necessária para inclusão no sistema de pagamento da Prefeitura Municipal.

Art. 70. O Conselho Tutelar funcionará em dias e horários estabelecidos para o pessoal do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

§ 1º Haverá sistema de plantão nos períodos em que não houver expediente administrativo externo no Conselho Tutelar.

§ 2º O sistema de plantão previsto no parágrafo 1º do Art. 38 da presente Lei se dará de modo que o Conselho Tutelar funcione de forma intermitente e será regulamentado por meio de ato resolutivo do próprio Conselho Tutelar.

§ 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe orientar e fiscalizar o cumprimento da política municipal no tocante ao atendimento à criança e ao adolescente, respeitada a autonomia legal do Conselho Tutelar, que terá subordinação à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso no que se refere à realização de despesas não vinculadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e administração patrimonial.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão enviar relatório mensal descritivo de suas ações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Os plantões serão prévia e mensalmente elaborados pelo Conselho Tutelar e encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de fiscalização do cumprimento da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

Art. 71. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal equivalente ao padrão oito da Classificação de Cargos do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, reajustável na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 1º Não lhes serão devidas quaisquer vantagens próprias de servidor, como, licenças remuneradas e outros direitos específicos do trabalhador, excetuando-se gratificação natalina, férias remuneradas acrescidas de um terço e licença gestante, em conformidade com as disposições constitucionais acerca do tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar não terão direito a adicionais por tempo de serviço, e não lhes são devidas quaisquer vantagens decorrentes de vinculação laboral ou administrativa.

§ 3º Fica assegurado o direito aos Conselheiros Tutelares, a percepção de auxílio alimentação, nos mesmos valores alcançados aos demais servidores ativos do município.

§ 4º Serão descontadas da gratificação prevista no caput deste artigo, as faltas não justificadas, as quais deverão ser consignadas em Mapa de Efetividade a ser encaminhado pelo Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, mensalmente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por falta não justificada.

§ 5º O Mapa Mensal de Efetividade previsto nesta Lei terá regulamentação em documento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.339, de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Exmo. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº 77/2022, altera o Art. 31, 34, 69, § 1º, § 2º, 70, §3º e 71, § 4º, da Lei Municipal nº 4.339/2019, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração do vínculo do Conselho Tutelar em relação a Secretaria Municipal da Administração, pois com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso esta torna-se compatível, pois é de sua responsabilidade tudo o que for referente a Criança, assim em consulta as acessórias jurídicas do município e ao Ministério Público chegou-se ao entendimento de que este Projeto é a melhor alternativa com o quadro atual.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência**, dado que a LDO para o ano de 2023 já vai com a previsão desta alteração, vinculando as despesas do Conselho Tutelar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, assim sendo de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 29 de agosto de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal